

OPERAÇÃO SANGUESSUGA
AQUISIÇÃO DE UNIDADE MÓVEL DE SAÚDE (UMS)

Relator: Ministro Aroldo Cedraz

TC 018.460/2011-9

Apenso: TC 026.729/2009-5 (Representação)

Tipo: Tomada de Contas Especial (convertida de representação)

Unidade Jurisdicionada: Prefeitura Municipal de São Félix do Xingu/PA

Responsáveis: Denimar Rodrigues (CPF: 405.388.266-49), Evandro Sousa Urbano (CPF: 260.186.081-20), Samuel Gonçalves Souza (CPF: 714.010.081-00), Cleonice Pires Maciel (CPF: 044.286.536-89), Murilo Quirino de Sales (CPF: 996.902.844-87) e Miguel dos Santos Souza (CPF: 705.860.391-04)

Procuradores ou Advogados: Névio Campos Salgado, OAB/DF 3270 (peça 30) e Rafaela de França Rodrigues OAB/PA 18.152 (peça 34)

Interessado em Sustentação Oral: Não há

Proposta: Nova citação

INTRODUÇÃO

1. Cuidam os autos de Tomada de Contas Especial (TCE) instaurada contra a empresa HP Distribuidora e Serviços Gerais Ltda., Cleonice Pires Maciel, Denimar Rodrigues, Evandro Sousa Urbano, Murilo Quirino de Sales e Samuel Gonçalves, a qual foi constituída a partir da conversão de Representação encaminhada ao TCU referente ao convênio abaixo discriminado, objeto de auditoria realizada pela Controladoria Geral da União (CGU) em conjunto com o Departamento Nacional de Auditoria do Sistema Único de Saúde (Denasus), com vistas a apurar a ocorrência de irregularidades na aquisição de unidade móvel de saúde (UMS), em decorrência da “Operação Sanguessuga” deflagrada pela Polícia Federal, que investigou o esquema de fraude e corrupção na execução de convênios do Fundo Nacional de Saúde (FNS).

Processo Original: 25010002942/07-19	Auditoria DENASUS 5068 (peça 1, p. 10-30, do TC 026.729/2009-5- apenso)
Convênio Original FNS: 3946/2004 (peça 2, p. 8-15 do TC apenso)	Convênio Siafi: 518585
Início da vigência: 30/12/2004	Fim da vigência: 19/6/2006
Município/Instituição Conveniente: Prefeitura Municipal de São Félix do Xingu	UF: PA
Objeto Pactuado: dar apoio técnico e financeiro para aquisição de unidade móvel de saúde, visando	

ao fortalecimento do Sistema Único de Saúde – SUS.			
Valor Total Conveniado: R\$ 71.400,00			
Valor Transferido pelo Concedente: R\$ 68.000,00		Percentual de Participação: 95,24	
Valor da Contrapartida do Conveniente: R\$ 3.400,00		Percentual de Participação: 4,76	
Liberação dos Recursos ao Conveniente			
Ordens Bancárias – OB	Data da OB	Depósito na Conta Específica	Valor (R\$)
2005OB903704 (peça 2, p.25, do TC apenso)	24/6/2005	28/6/2005	68.000,00

2. Por meio do Acórdão 2.451/2007-TCU-Plenário, o Tribunal, entre outras providências, determinou ao Denasus e à CGU que encaminhassem os resultados das auditorias diretamente ao TCU, para serem autuados como representação, e autorizou sua conversão em tomada de contas especial, nos casos em que houvesse indícios de superfaturamento, desvio de finalidade ou de recursos ou qualquer outra irregularidade que resultasse prejuízo ao erário federal (subitens 9.4.1. e 9.4.2.1 do referido Acórdão).

3. Em análise aos documentos de execução do Convênio 3946/2004, acostados no processo apenso (TC 026.729/2009-5), observou-se débito no valor total transferido (R\$ 68.000,00), em decorrência da não comprovação, pela Prefeitura de São Félix do Xingu/PA, da devida aplicação dos recursos conveniados, tendo sido proposto, conforme consta na instrução acostada à peça 3, citação do então prefeito do município, Sr. Denimar Rodrigues, em razão das considerações levantadas no item 10 da aludida instrução (p. 8 e 9), transcritas abaixo:

10.2. O montante referente à suposta aquisição da UMS (R\$ 71.480,00) foi retirado das contas correntes BB 11610-6 e 13784-7, em 3/8/2005, por meio dos cheques 130643 (R\$ 3.480,00, peça 3, p. 27, do TC 026.729/2009-5) e 850001 (R\$ 68.000,00, peça 3, p. 28, do TC 026.729/2009-5). Todavia, conforme comprovante à peça 3, p. 41, do TC 026.729/2009-5, o pagamento à empresa vencedora do Convite 48/2005, HP Distribuidora Serviços Gerais Ltda., deu-se mediante Transferência Eletrônica Disponível (TED), não sendo possível verificar a conta de origem dessa transação de transferência. Tal ocorrência inviabiliza o estabelecimento do nexo de causalidade entre os recursos conveniados e a despesa informada.

10.3. Além disso, o documento fiscal utilizado para comprovar a aquisição da unidade móvel de saúde pactuada foi a Nota Fiscal 799, de 29/7/2005, no valor de R\$ 71.480,00 (peça 3, p. 37, do TC 026.729/2009-5), emitida pela HP Distribuidora e Serviços Gerais Ltda. (peça 3, p. 25, do TC 026.729/2009-5). Não obstante, consta à peça 3, p. 39, do TC 026.729/2009-5, uma outra Nota Fiscal, de número 67706, no valor de R\$ 30.000,00, emitida pela Enzo Veículos Ltda., em 26/7/2005, indicando venda à Prefeitura Municipal de São Félix do Xingu/PA do mesmo veículo relativo à UMS adquirida da HP (chassi 9BD22315852008152), embora não adaptado para uma unidade móvel de saúde.

10.4. O Certificado de Registro de Veículo apresentado informa que o proprietário, anterior à prefeitura, era a concessionária Enzo Veículos Ltda. e não a empresa HP Distribuidora Serviços Gerais Ltda. (peça 6, p. 9-10, do TC 026.729/2009-5).

10.5. Tudo leva a crer que o veículo de chassi 9BD22315852008152 já havia sido adquirido, pela prefeitura de São Félix do Xingu/PA, da empresa Enzo Veículos Ltda., conforme a Nota Fiscal 67706, quando da expedição, pela HP Ltda., da Nota Fiscal 799, que contemplou tanto o valor do aludido veículo quanto o dos equipamentos relacionados à UMS.

10.6. Deve ser ressaltado que a diferença entre as datas de emissão das duas notas fiscais (NF 799 e 67706) foi de apenas três dias, tempo insuficiente para se promover qualquer adaptação no veículo, objeto da Nota Fiscal 67706, para unidade móvel de saúde; que não é razoável que uma licitante, a HP Ltda., oferecesse um bem que não fosse de sua propriedade (cf. CRLV, peça 6, p. 9-10, do TC 026.729/2009-5); e que constou do Relatório do Denasus/CGU que a empresa HP Ltda. não operava no ramo de veículos para saúde (peça 1, p. 24, do TC 026.729/2009-5).

10.7. Portanto, diante das constatações mencionadas, não há como se confirmar a correta utilização dos recursos recebidos por força do Convênio 3946/2004 (Siafi 518585).

10.8. Considerando, então, que o ônus de comprovar a regularidade integral da aplicação dos recursos públicos compete ao gestor por meio de documentação consistente que demonstre cabalmente os gastos efetuados, bem como onexo causal entre esses gastos e os recursos repassados, e, ainda, considerando que não há nos autos evidências de que as empresas HP Distribuidora Serviços Gerais Ltda. e Enzo Veículos Ltda. tenham recebido recursos do ajuste em tela, conforme exposto no subitem 10.2 acima, entende-se que deva ser efetuada, num primeiro momento, citação, pelo valor total repassado ao município, do Sr. Denimar Rodrigues, ex-prefeito que atestou o processo de compra da UMS, objeto da Carta Convite 48/2005 (peça 5, p. 4, do TC 026.729/2009-5).

4. Não obstante, o Secretário desta 4ª Secex pronunciou-se pela realização, preliminar à citação, de diligência ao Banco do Brasil, para solicitar cópia frente e verso do cheque 850001, emitido em 3/8/2005, no valor de R\$ 68.000,00, bem como para solicitar informações quanto ao destinatário do aludido cheque (peça 4), tendo sido, para tanto, expedido o Ofício 662/2012-TCU/Secex-4, de 30/3/2012 - devolvido pelos correios (peças 5 e 7) - e, posteriormente, o Ofício 841/2012-TCU/Secex-4, de 11/4/2012 (peça 6), que foi devidamente entregue ao destinatário.

5. Em resposta à diligência efetuada, o Banco do Brasil encaminhou os documentos acostados à peça 8, que revelam que a empresa HP Distribuidora e Serviços Gerais Ltda. foi a destinatária do pagamento realizado com os recursos federais transferidos pelo Ministério da Saúde, conforme se verifica da cópia do cheque 850001 e do extrato da Transferência Eletrônica de Dados, acostados às páginas 2-6 da peça 8. Verificou-se, pois, confirmada a origem e o destino do pagamento realizado com os recursos recebidos, restando esclarecida a ocorrência do subitem 10.2, reproduzida no item 3 desta instrução.

6. Permaneceram, contudo, os apontamentos discriminados nos subitens 10.3 a 10.6 (item 3 acima), que continuaram impossibilitando a verificação da correta utilização dos recursos transferidos por força do Convênio 3946/2004 (Siafi 518585).

EFETIVAÇÃO DAS CITAÇÕES

7. Assim, o exame preliminar dos autos apontou para a necessidade de se chamar ao processo, por meio de citações, na forma prevista no art. 179, incisos II e III, do RI/TCU, os responsáveis a seguir arrolados, em razão das irregularidades delineadas na instrução de peça 9, e considerando o pronunciamento disposto na peça 13.

Responsável	Ofício Citação (peça)	Recebimento (AR) Publicação (DOU) (peça)
Denimar Rodrigues (então prefeito de São Félix do Xingu)	1808/2012-TCU-4ªSECEX (20)	37
Cleonice Pires Maciel (sócia administradora da empresa HP Distribuidora e Serviços Ltda.)	1941/2012-TCU-4ªSECEX (23)	27

Evandro Sousa Urbano (sócio administrador da empresa HP Distribuidora e Serviços Ltda.)	1939/2012-TCU-4ªSECEX (21)	25
Murilo Quirino de Sales (sócio administrador da empresa HP Distribuidora e Serviços Ltda.)	1942/2012-TCU-4ªSECEX (24)	26
Samuel Gonçalves Souza (sócio administrador da empresa HP Distribuidora e Serviços Ltda.)	1940/2012-TCU-4ªSECEX (22)	31

7.1. A **citação do Sr. Denimar Rodrigues**, então prefeito de São Félix do Xingu, decorreu da não comprovação da boa e regular aplicação dos recursos federais recebidos, ante a impossibilidade de estabelecimento de nexos causais entre os documentos de despesa fornecidos, a unidade móvel de saúde declarada como sendo a adquirida no âmbito do convênio (chassi 9BD22315852008152) e os recursos pactuados.

Fundamento: o documento fiscal utilizado para comprovar a despesa com a unidade móvel de saúde pactuada foi a Nota Fiscal 799, de 29/7/2005, no valor de R\$ 71.480,00, emitida pela HP Distribuidora e Serviços Gerais Ltda. Não obstante, foi identificada outra nota fiscal, a de número 67706, no valor de R\$ 30.000,00, emitida pela empresa Enzo Veículos Ltda., em 26/7/2005, indicando venda à Prefeitura Municipal de São Félix do Xingu/PA do mesmo veículo relativo à UMS adquirida da HP (chassi 9BD22315852008152), embora não adaptado para uma unidade móvel de saúde. Além disso, o Certificado de Registro de Veículo apresentado informa que o proprietário do veículo (chassi 9BD22315852008152), anterior à prefeitura, era a concessionária Enzo Veículos Ltda. e não a empresa HP Distribuidora Serviços Gerais Ltda., não sendo razoável que uma licitante, a HP Ltda., oferecesse um bem que não fosse de sua propriedade. A ocorrência aponta que o veículo de chassi 9BD22315852008152 já havia sido adquirido, pela prefeitura, da empresa Enzo Veículos Ltda., conforme Nota Fiscal 67706, quando da expedição da Nota Fiscal 799, emitida pela HP Ltda., que contemplou tanto o valor do aludido veículo quanto o dos equipamentos relacionados à UMS. Deve ser ressaltado que a diferença entre as datas de emissão das duas notas fiscais (NF 799 e 67706) foi de apenas três dias, tempo insuficiente para se promover qualquer adaptação no veículo, objeto da Nota Fiscal 67706, para unidade móvel de saúde.

7.2. A **citação dos sócios administradores da empresa HP Distribuidora e Serviços Gerais Ltda. – ME**, agora inativa, decorreu do fato de que a empresa recebeu recursos do convênio para o fornecimento de uma unidade móvel de saúde à Prefeitura Municipal de São Félix do Xingu/PA, sem que restasse demonstrado que o bem adquirido tenha sido, de fato, fornecido por essa empresa.

Fundamento: essa empresa emitiu a Nota Fiscal 799, de 29/7/2005, no valor de R\$ 71.480,00, para o suposto fornecimento da unidade móvel de saúde de chassi 9BD22315852008152. Não obstante, foi identificada outra Nota Fiscal, a de número 67706, no valor de R\$ 30.000,00, emitida pela empresa Enzo Veículos Ltda., em 26/7/2005, indicando venda à Prefeitura Municipal de São Félix do Xingu/PA do mesmo veículo relativo à UMS adquirida da HP (chassi 9BD22315852008152), embora não adaptado para uma unidade móvel de saúde. Além disso, o Certificado de Registro de Veículo apresentado informa que o proprietário do veículo (chassi 9BD22315852008152), anterior à prefeitura, era a concessionária Enzo Veículos Ltda. e não a empresa HP Distribuidora Serviços Gerais Ltda., não sendo razoável que uma licitante oferecesse um bem que não fosse de sua

propriedade. A ocorrência aponta que o veículo de chassi 9BD22315852008152 já havia sido adquirido, pela prefeitura, da empresa Enzo Veículos Ltda., conforme Nota Fiscal 67706, quando da expedição da Nota Fiscal 799, emitida pela HP Ltda., que contemplou tanto o valor do aludido veículo quanto o dos equipamentos relacionados à UMS. Deve ser ressaltado que a diferença entre as datas de emissão das duas notas fiscais (NF 799 e 67706) foi de apenas três dias, tempo insuficiente para se promover qualquer adaptação no veículo, objeto da Nota Fiscal 67706, para unidade móvel de saúde.

Débito (R\$)	Data
68.000,00	3/8/2005

NECESSIDADE DE NOVA CITAÇÃO

8. Compulsando a documentação contida nos autos, observa-se que consta da peça 4, p. 23, do processo em apenso, proposta da empresa HP Distribuidora e Serviços Gerais Ltda. assinada pelo Sr. Miguel Santos Souza, na qualidade de Diretor Comercial da referida empresa.
9. Em consulta ao sistema CPF, verificou-se a existência de dois números de CPF para o mesmo responsável, Sr. Miguel Santos Souza, com a mesma data de nascimento – 5/7/1955 (peças 50 e 52).
10. O número de CPF da peça 50 (150.669.241-91) foi emitido em Brasília/DF, encontra-se com a situação cadastral cancelada por multiplicidade, informa o nome da mãe: Rufina Souza, o número do título de eleitor (13372046 - confirmado mediante consulta ao sítio do Tribunal Superior Eleitoral) e nele consta a informação das empresas nas quais o Sr. Miguel consta como sócio, entre elas a empresa HP Distribuidora e Serviços Gerais Ltda.
11. Já o CPF da peça 52 (092.762.385-49), emitido em Jacobina/BA, encontra-se com a situação cadastral suspensa e não apresenta informação acerca do nome da mãe, do número do título de eleitor e de sociedade em empresa.
12. Ainda, segundo o Inquérito Civil Público 1.18.00.006370/2001-50, que trata de Ação Civil de Responsabilidade por ato de Improbidade Administrativa, objeto da peça 53, Miguel Santos Souza, CPF 150.669.241-91 e CI 455.341/DF, brasileiro, solteiro, comerciante, natural de São Vicente Ferrer/MA, nascidos aos 5/7/1955, filho de Raimundo Souza e Rufina Souza **TAMBÉM É CONHECIDO** como MIGUEL DOS SANTOS SOUZA, CPF 705.860.391-04 e RG 4.218.066 – SSP/GO, sócio proprietário da POLICOM, brasileiro, solteiro, comerciante, natural de Buritiz/MG, nascido em 25/7/1953, filho de Raimundo Brigido de Souza e de Rufina Gomes de Souza, Quadra 24, Casa 40, Setor A, Valparaíso/GO. Conforme consulta ao sistema CPF, o número 705.860.391-04 encontra-se com a situação cadastral regular (peça 54).
13. Desta forma, como o Sr. Miguel dos Santos Souza fez parte do quadro societário da empresa HP, conforme se verifica na peça 51, apesar de não ser sócio-administrador, utilizando-se de um número de CPF que atualmente encontra-se cancelado, e foi o responsável pela apresentação da suposta proposta da empresa junto à prefeitura municipal de São Félix do Xingu, propõe-se que seja ouvido pelas irregularidades dispostas nos presentes autos, utilizando-se o CPF 705.860.391-04, cuja situação cadastral encontra-se regular.

PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO**14. Proposta de Encaminhamento**

14.1. **citação** do gestor público abaixo indicado, juntamente com os sócios administradores e Diretor Comercial da empresa HP Distribuidora e Serviços Ltda. (CNPJ 03.513.705/0001-09), com base nos arts. 10, §1º, e 12, incisos I e II, da Lei 8.443/1992 c/c o art. 202, incisos I e II, e §1º, do Regimento Interno/TCU, para que, no prazo de quinze dias, contados a partir da ciência da citação, apresentem alegações de defesa ou recolham aos cofres do Fundo Nacional de Saúde o débito abaixo indicado, atualizado monetariamente a partir da respectiva data até a data do recolhimento, esclarecendo aos responsáveis que, caso sejam condenados pelo Tribunal, o débito será acrescido de juros de mora, nos termos da legislação vigente. O débito decorre da não comprovação da boa e regular aplicação da totalidade dos recursos federais repassados ao Município de São Félix do Xingu/PA, por meio do Convênio 3946/2004 (Siafi 518585), celebrado com o Ministério da Saúde, destinado à aquisição de Unidade Móvel de Saúde.

Responsáveis Solidários	CPF	Débito	Data da ocorrência
Denimar Rodrigues (então prefeito do município de São Félix do Xingu)	405.388.266-49	68.000,00	3/8/2005
Evandro Sousa Urbano (sócio-administrador)	260.186.081-20		
Samuel Gonçalves Souza (sócio-administrador)	714.010.081-00		
Cleonice Pires Maciel (sócia-administradora)	044.286.536-89		
Murilo Quirino de Sales (sócio-administrador)	996.902.844-87		
Miguel dos Santos Souza (sócio e Diretor Comercial)	705.860.391-04		

9.1.1. **A citação do Sr. Denimar Rodrigues**, então prefeito de São Félix do Xingu, decorre da não comprovação da boa e regular aplicação dos recursos federais recebidos, ante a impossibilidade de estabelecimento de nexos causal entre os documentos de despesa fornecidos, a unidade móvel de saúde declarada como sendo a adquirida no âmbito do convênio (chassi 9BD22315852008152) e os recursos pactuados.

Fundamento: o documento fiscal utilizado para comprovar a despesa com a unidade móvel de saúde pactuada foi a Nota Fiscal 799, de 29/7/2005, no valor de R\$ 71.480,00, emitida pela HP Distribuidora e Serviços Gerais Ltda. Não obstante, foi identificada outra nota fiscal, a de número 67706, no valor de R\$ 30.000,00, emitida pela empresa Enzo Veículos Ltda., em 26/7/2005, indicando venda à Prefeitura Municipal de São Félix do Xingu/PA do mesmo veículo relativo à UMS adquirida da HP (chassi 9BD22315852008152), embora não adaptado para uma unidade móvel de saúde. Além disso, o Certificado de Registro de Veículo apresentado informa que o proprietário do veículo (chassi 9BD22315852008152), anterior à prefeitura, era a concessionária Enzo Veículos Ltda. e não a empresa HP Distribuidora Serviços Gerais Ltda., não sendo razoável que uma licitante, a HP Ltda., oferecesse um bem que não fosse de sua propriedade. A ocorrência aponta que o veículo de chassi 9BD22315852008152 já havia sido adquirido, pela prefeitura, da empresa Enzo Veículos Ltda., conforme Nota Fiscal 67706, quando da expedição da Nota Fiscal 799, emitida pela HP Ltda., que contemplou tanto o valor do aludido veículo quanto o dos equipamentos relacionados à UMS. Deve ser ressaltado que a diferença entre as datas de emissão

das duas notas fiscais (NF 799 e 67706) foi de apenas três dias, tempo insuficiente para se promover qualquer adaptação no veículo, objeto da Nota Fiscal 67706, para unidade móvel de saúde.

9.1.2. A **citação dos sócios administradores e do Diretor Comercial da empresa HP Distribuidora e Serviços Gerais Ltda. – ME**, agora inativa, decorre do fato de que a empresa recebeu recursos do convênio para o fornecimento de uma unidade móvel de saúde à Prefeitura Municipal de São Félix do Xingu/PA, sem que restasse demonstrado que o bem adquirido tenha sido, de fato, fornecido por essa empresa.

Fundamento: essa empresa emitiu a Nota Fiscal 799, de 29/7/2005, no valor de R\$ 71.480,00, para o suposto fornecimento da unidade móvel de saúde de chassi 9BD22315852008152. Não obstante, foi identificada outra Nota Fiscal, a de número 67706, no valor de R\$ 30.000,00, emitida pela empresa Enzo Veículos Ltda., em 26/7/2005, indicando venda à Prefeitura Municipal de São Félix do Xingu/PA do mesmo veículo relativo à UMS adquirida da HP (chassi 9BD22315852008152), embora não adaptado para uma unidade móvel de saúde. Além disso, o Certificado de Registro de Veículo apresentado informa que o proprietário do veículo (chassi 9BD22315852008152), anterior à prefeitura, era a concessionária Enzo Veículos Ltda. e não a empresa HP Distribuidora Serviços Gerais Ltda., não sendo razoável que uma licitante oferecesse um bem que não fosse de sua propriedade. A ocorrência aponta que o veículo de chassi 9BD22315852008152 já havia sido adquirido, pela prefeitura, da empresa Enzo Veículos Ltda., conforme Nota Fiscal 67706, quando da expedição da Nota Fiscal 799, emitida pela HP Ltda., que contemplou tanto o valor do aludido veículo quanto o dos equipamentos relacionados à UMS. Deve ser ressaltado que a diferença entre as datas de emissão das duas notas fiscais (NF 799 e 67706) foi de apenas três dias, tempo insuficiente para se promover qualquer adaptação no veículo, objeto da Nota Fiscal 67706, para unidade móvel de saúde.

OBSERVAÇÃO: Considerando que já foram promovidas as citações dos demais responsáveis, tendo sido garantida a eles a ampla defesa nos presentes autos, **somente deverá ser promovida a citação do Sr. Miguel dos Santos Souza** (CPF: 705.860.391-04), sócio e Diretor Comercial da empresa HP Distribuidora e Serviços Gerais Ltda. – ME.

4ª Secex, 10/12/2012.

(assinado eletronicamente)
Simone Valéria Antunes de Sousa Salazar
AUFC, Matr. 4232-3